

LEI 1.361/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2024, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.285/2025, MODIFICA A NOMENCLATURA DOS CARGOS DO PROCON-CÂMARA, ATUALIZA VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Aurineide Amaro de Sousa**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam transformadas, sem aumento de quantitativo e sem alteração da natureza jurídica dos cargos, as seguintes denominações integrantes da estrutura administrativa do PROCON-CÂMARA, prevista na Lei Municipal nº 1.229/2024:

- I. O cargo de **Diretor do PROCON** passará a ter como denominação a nomenclatura: “**Coordenador do PROCON**”;
- II. O cargo de **Auxiliar do PROCON** passará a ter como denominação a nomenclatura: “**Assistente do PROCON**”.

Parágrafo único. A transformação de nomenclatura prevista neste artigo não implica criação ou extinção de cargos, permanecendo inalteradas as atribuições, carga horária, regime jurídico e forma de provimento.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.229/2024, com redação dada pela Lei nº 1.285/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA será composto por:

I – 01 (um) Coordenador do PROCON;

II – 01 (um) Advogado do PROCON, Bacharel em Direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará;

III – 01 (um) Assistente do PROCON.

§1º Os cargos serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Presidência da Câmara Municipal.

§2º Quando ocupados por servidor efetivo do quadro permanente, será atribuída função de confiança correspondente, percebendo o servidor o vencimento do cargo efetivo acrescido de verba de representação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo comissionado correspondente, conforme Anexo I desta Lei. (NR)”

Art. 3º Ficam atualizados os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do PROCON-CÂMARA, conforme valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Icó/CE, consignadas no orçamento vigente, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua vigência.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 12 março de 2026.



Aurineide Amaro de Sousa
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – PROCON-CÂMARA

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento (R\$)
Coordenador do PROCON	CC-3	01	2.000,00
Advogado do PROCON	CC-3	01	3.700,00
Assistente do PROCON	CC-3	01	1.800,00


Aurineide Amaro de Sousa
Prefeita Municipal